

**LEI MUNICIPAL Nº 1.021, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos artigo 30, inciso V, artigo 46, parágrafo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, c/c com o artigo 59, parágrafos 2º e 6º da Resolução nº 001/2005, (Regimento Interno), promulgo a seguinte lei.

Altera o código tributário do município de Santa Luzia - PB e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Art. 3º da Lei complementar nº 796/2015, de 30 de dezembro de 2015 o seguinte parágrafo:

**Art. 3º** .....

§ 3º - Fica determinado o IPTU proporcional.

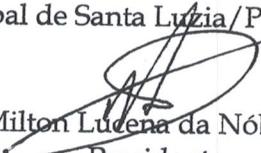
I - Desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do IPTU para a ausência, na área do imóvel, de cada um dos melhoramentos descritos no Art. 3º, Incisos I, II, III, IV e V desta mesma Lei.

§ 4º - Fica vedado ao município lançar imposto sobre templos e bens de qualquer entidade religiosa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, com efeitos, a partir da cobrança do IPTU exercício 2020.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 26 de agosto de 2020.

  
Milton Lucena da Nóbrega  
Presidente